

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

Aprova a permanência da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES enquanto fundação de apoio ao IFAL e justifica os pontos apresentados na diligência do GTA/MEC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas – IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art.10 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 22/4/2015, publicado no DOU nº 76, Seção 02, de 23/4/2015, em conformidade com o Estatuto da Instituição, faz saber que este conselho reunido ordinariamente no dia 23 de novembro de 2015, aprovou a permanência da FUNDEPES enquanto fundação de apoio do IFAL e justificou os pontos solicitados no processo mencionado acima, relativo à esta permanência.

Considerando que é de interesse do Instituto Federal de Alagoas que a Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES continue sendo sua fundação de apoio, com o devido aval deste conselho;

Considerando que o apoio em questão, o qual se pleiteia a renovação, foi concedido em 09/11/2014, o que impossibilitou o início de novos projetos gerenciados em gestão compartilhada conforme preconiza o Acordo de Cooperação, firmado em 30/08/2013;

Considerando ainda que a fundação envidou esforços durante o ano de 2015, para a execução desses projetos, junto à este instituto, promovendo uma séria de ações de prospecção de novos projetos com os docentes e técnicos de todas as unidades do IFAL no estado de Alagoas.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a continuidade da FUNDEPES enquanto sua fundação de apoio, conforme prazo legal estabelecido na Lei 8.958/1994, regulamentada pelo Decreto 7423/2010.

Art. 2º Justificar a ausência de projetos executados no exercício de 2014, item de observação da diligência do GAT/MEC, datada de 03/11/2015, considerando o prazo de aprovação do apoio retromencionado, desta forma, não sendo possível a apresentação dos itens previstos nos itens 06, 07, 08 e 09 da referida diligência.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir da presente data.



SÉRGIO TEIXEIRA COSTA
Presidente do Conselho Superior